



**PROJETO DE LEI Nº 394 de 23 de Setembro de 2013.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.**

***Faço saber que a Câmara Municipal de Morrinhos aprovou e eu  
Prefeito Municipal de Morrinhos, sanciono e promulgo a seguinte Lei:***

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita do Município de Morrinhos para o exercício financeiro de 2014, no montante de R\$ 37.427.040,00 (trinta e sete milhões, quatrocentos e vinte e sete mil e quarenta reais) e fixa Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal e do art. 5º da Lei Nº 458 de 29 de julho de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentária para 2014:

**I** - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

**II** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

**§ 1º** - O Orçamento do Município de Morrinhos constitui-se em uma peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2014, sendo as receitas e despesas dos órgãos da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

**§ 2º** - Constituem anexos e fazem parte desta lei:

- I.** Desdobramento da receita por fonte;
- II.** Desdobramento da despesa por órgão;
- III.** Tabela de Fontes de Recursos;
- IV.** Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;
- V.** Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por usos;
- VI.** Demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica;
- VII.** Receita segundo as categorias econômicas;
- VIII.** Demonstrativo da legislação das receitas;
- IX.** Programas de trabalho;
- X.** Natureza da despesa segundo as categorias econômicas;



- XI. Funções, subfunções e programas por projetos e atividades;
- XII. Funções, subfunções e programas por vínculo de recurso;
- XIII. Demonstrativo da despesa por órgãos e funções
- XIV. Relação de projetos e atividades;

## **CAPÍTULO II** **DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** - O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Morrinhos, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

**Art. 3º** - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação tributária vigente, é estimada em **R\$ 37.427.040,00 (trinta e sete milhões, quatrocentos e vinte e sete mil e quarenta reais)** discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento constante do **anexo I**, parte integrante desta lei.

## **CAPÍTULO III** **DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 4º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **R\$ 37.427.040,00 (trinta e sete milhões, quatrocentos e vinte e sete mil e quarenta reais)** é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I. Orçamento fiscal, em **R\$ 27.261.540,00 (vinte e sete milhões, duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e quarenta reais)** e
- II. Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 10.165.500,00 (dez milhões, cento e sessenta e cinco mil e quinhentos reais)**.

## **CAPÍTULO IV** **DO DESDOBRAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA E DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS**

**Art. 5º** - A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza de despesa, de acordo com o art. 3º, da Portaria Conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, Nº 3, de 15 de outubro de 2008.

**Art. 6º**. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresenta por órgãos, o desdobramento constante do **Anexo II** que é parte integrante desta lei.



## **CAPÍTULO V DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Art. 7º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias:

**I** - até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da Despesa Autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas nos incisos I, II e III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e anulação da Reserva de Contingência, a qual será utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais e para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra “b” do inciso III do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e parágrafo único do Art. 17 da Lei Nº 367/ 2013, Lei de Diretrizes Orçamentária.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** - O chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

**Art. 9º** - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior, observada a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

**Art. 10** - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 11** – Todos os Programas e Ações constantes nesta Lei e que não foram contemplados no PPA, passarão a integrá-lo automaticamente.



**GOVERNO MUNICIPAL  
MORRINHOS de Todos Nós**

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**, aos 06 de Novembro de 2013.

**JERÔNIMO NETO BRANDÃO**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**  
**DESDOBRAMENTO DA RECEITA POR FONTES**

| <b>FONTES</b>                               | <b>VALOR (R\$)</b>    |
|---|-----------------------|
| <b>1. RECEITAS DO TESOURO MUNICIPAL</b>     |                       |
| <b>1.1. RECEITAS CORRENTES</b>              | <b>41.161.000,00</b>  |
| Receita Tributária                          | 600.000,00            |
| Receita de Contribuições                    | 400.000,00            |
| Receita Patrimonial                         | 269.000,00            |
| Receita de Serviços                         | 2.000,00              |
| Transferências Correntes                    | 39.683.000,00         |
| Outras Receitas Correntes                   | 207.000,00            |
| <b>1.2. RECEITAS RETIFICADORAS - FUNDEB</b> | <b>(4.685.600,00)</b> |
| Dedução do FUNDEB                           | (4.685.600,00)        |
| <b>1.3. RECEITAS DE CAPITAL</b>             | <b>951.640,00</b>     |
| Alienação de Bens                           | 10.000,00             |
| Transferências de Capital                   | 941.640,00            |
| <b>TOTAL GERAL</b>                          | <b>37.427.040,00</b>  |



**ANEXO II**  
**DESDOBRAMENTO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

| <b>ÓRGÃOS</b>  | <b>VALOR (R\$)</b>   |
|--|----------------------|
| <b>1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>                      | <b>37.427.040,00</b> |
| 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS                   | 1.450.000,00         |
| 02 - SECRETARIA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL                | 1.095.000,00         |
| 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS          | 2.229.900,00         |
| 04 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA                    | 6.149.540,00         |
| 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO       | 14.982.100,00        |
| 06 - SECRETARIA DE SAUDE/FMS                         | 7.890.000,00         |
| 07 - SECRETARIA AÇÃO SOCIAL                          | 2.265.500,00         |
| 08 - SECRET. AGRICULTURA, REC. HÍDRICO E M. AMBIENTE | 1.265.000,00         |
| 09 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA                         | 100.000,00           |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                   | <b>37.427.040,00</b> |



**ANEXO III**  
**TABELA DE FONTES DE RECURSOS**

| <b>CÓDIGO</b> | <b>DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO</b> | <b>DESTINAÇÃO</b> |
|---------------|--------------------------------------|-------------------|
| 01.00.00      | Recursos livres                      | Ordinário         |
| 01.10.00      | Recursos da Assistência Social       | Ordinário         |
| 01.15.00      | Recursos da Saúde                    | Ordinário         |
| 01.25.00      | Recursos da Educação                 | Ordinário         |
| 01.87.00      | Alienação de Bens                    | Ordinário         |